

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026
CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 5406/2026**

1

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Município de Leopoldo de Bulhões
OBJETO RESUMIDO	CREDENCIAMENTO de profissionais para prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos prédios públicos do Município, conforme descrição no Termo de Referência.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir das 08h00min do dia 21/07/2026 até às 17h00min do dia 01/12/2026 , em horário de expediente.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Baseia-se este Credenciamento na impossibilidade de competição conforme dispõe o art. 74, IV, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.
ENDEREÇO NA INTERNET	www.leopoldodebulhoes.go.gov.br
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.leopoldodebulhoes.go.gov.br ou no Departamento de Licitações.	

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, com sede PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.305/0001-83, Através da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **21/07/2026**, encontrará abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM ATIVIDADES SIMPLES, TÍPICAS, ISOLADAS E IMPREVISÍVEIS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso IV e art. 79, inc.I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

1 – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é a contratação de pessoas jurídicas para fins de prestação de pequenos serviços de reparos e manutenção preventiva e corretiva, em atividades simples, típicas, isoladas e imprevisíveis nos prédios públicos do Município, dos seguintes profissionais prestadores de serviços descritos de forma detalhada na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT.	VAL.UNT	VAL.TOTAL
1	004	GOINFRA-1	PEDREIRO	HR	8.448	R\$ 27,30	R\$ 230.630,00

2	0018	GOINFRA-1	PINTOR	HR	4.224	R\$ 27,34	R\$ 115.484,16
---	------	-----------	--------	----	-------	-----------	----------------

1.1.1. Os credenciados serão remunerados tendo como parâmetro a tabela de preços acima;

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, e cuja atividade esteja relacionada ao objeto do credenciamento.

2.3. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, nas instalações públicas municipais, com o uso de equipamentos e equipe formada por profissionais qualificados, em conformidade com as condições adequadas e exigidas pela legislação vigente.

2.4. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão manter qualquer vínculo com o município, seja estatutário ou não, direto ou indireto, nem poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento em qualquer nível.

2.5. O edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo POSSÍVEL o credenciamento a qualquer tempo **durante o período definido**, desde que haja disponibilidade financeira e necessidade de contratação.

2.6. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade.

2.7. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Leopoldo de Bulhões, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.8. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados, se cumpridos os requisitos e critérios definidos neste Edital.

2.9. Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados neste edital, em envelope lacrado,

não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contatos na Sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, situada a **Praça Dom Bosco, nº 266 - Centro**, nesse município.

2.9.1. O pedido de credenciamento deverá ser devidamente preenchido, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando os serviços que pretende se credenciar.

2.10. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição.

2.10.1. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

2.11. Aqueles que pretendem se credenciar para contratação, terão que entregar toda documentação e realizar a sua inscrição no credenciamento a partir das 08h00min do dia **21/07/2026** até a data do dia **01/12/2026**.

3. DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, ou ainda através do e-mail licitbulhoes@gmail.com conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O município de Leopoldo de Bulhões, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no sítio oficial do Município, na área destinada ao Credenciamento;

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.11.15.452.2003.2.022.339039-05 FICHA 185 FONTE 100

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues ao fiscal do contrato até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

5.1.1. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório dos Serviços efetivamente executados, e devidamente assinados pelo fiscal para pagamento.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

- 5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.4. a quantidade de horas trabalhadas;
- 5.3.5. O valor a pagar; e
- 5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido;

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Os credenciados serão remunerados de acordo com a tabela de valores acostada aos autos, sendo a remuneração por hora trabalhada e/ou a disposição da Administração no local dos serviços, caso a somatória do período trabalhado afigure período fracionado, será considerado como uma hora completa.

5.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

5.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

5.10. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.11. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associações de servidores, p.ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES – GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

6.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes neste Edital;

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo em anexo, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – CHAMADA PÚBLICA 004/2026-CREDENCIAMENTO

HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES

Praça Dom Bosco, nº 266 - Centro

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

6.4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

6.4.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem II;

IV) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**

6.4.2. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

IV) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VIII) Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo**.

6.4.3. DECLARAÇÕES

I) Declaração de Ausência de Vínculo, no âmbito do município de Leopoldo de Bulhões.

II) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelos órgãos de controle.

III) Declaração de aceite às condições previstas no edital.

6.5. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS EMITIDOS VIA INTERNET, DESDE QUE POSSÍVEL A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE EM SITE OFICIAL DO EMISSOR.

6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

6.7. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7 – DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

7.1. O requerimento de inscrição deverá ser realizado no período de **21 de julho de 2026 a 01 de Dezembro de 2026**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, situada na Praça Dom Bosco, nº266, Centro, para realizar a entrega do envelope devidamente LACRADO.

7.2. Somente se admitirá o requerimento de inscrição na forma prevista no item 6.1, vedados quaisquer outros meios, inclusive através de e-mail ou fax.

8 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAR

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados e julgados pela Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, nomeada através de Decreto ou Portaria, sendo que as Atas de Resultado Preliminar serão divulgadas no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões e no site www.leopoldodebulhoes.go.gov.br.

8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação exigidos pelo edital.

8.3. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.4. A Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, decidirá sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para recorrer, contados da data de divulgação do resultado.

8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Análise de Documentos de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior, ou poderá ser enviado através do endereço eletrônico licitbulhoes@gmail.com

8.7. O resultado do julgamento será veiculado no Placar da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões e no sítio oficial do município

9. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO, DOS RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1. Os participantes que tiverem seus documentos INDEFERIDOS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento, devendo para tanto realizar novo protocolo, para nova avaliação, sendo que os documentos apresentados anteriormente ficarão retidos por parte da Administração a fim de controle interno.

9.2. Após a divulgação do resultado conforme item 8.7 o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Os interessados que atenderem as exigências serão credenciados e estará disponível para execução dos serviços.

9.4. A aplicabilidade dos critérios para a distribuição da demanda, se dará conforme rodízio automatizado por itens credenciado, segundo as categorias estipuladas neste edital;

9.5. Cada prestador credenciado em uma categoria estará associado a todos os itens descritos na categoria que ele se credenciou e participará de forma individual no rodízio de cada item.

9.6. A execução do rodízio será realizada pela secretaria solicitante para indicação do próximo fornecedor prestar o serviço para o item solicitado.

9.7. Quando solicitado o prestado deverá executar o serviço por completo;

9.8. Havendo necessidade, poderá haver mais de um profissional executando serviços em um mesmo local;

10 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

10.1. O credenciamento terá vigência a partir de 21/07/2026 até 01/12/2026.

10.1.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021;

10.2. Estima-se o valor global da contratação em **R\$ 346.114,56 (trezentos e quarenta e seis mil cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**

11 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

11.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Leopoldo de Bulhões;

11.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

11.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O credenciado executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. Os contratos de credenciamento terão vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, com início na data da sua assinatura até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos em lei.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO poderá ter seu descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

12.1.1. Por descumprimento das determinações emanadas do Órgão contratante;

12.1.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do contratante;

12.1.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

12.1.4. Desatender às determinações do contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

12.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

12.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO;

12.2. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES – GOIÁS CEP: 75.190-000

Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

12.3. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.4. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

12.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.5.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

12.5.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Contratante.

12.5.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

12.5.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

12.5.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

12.5.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.5.9. Descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.5.10. Inobservância e/ou desempenho insatisfatório no exercício de suas funções;

12.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;

12.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.6.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

12.6.4. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 138 e 139, da Lei nº 14.133/21

12.7. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

12.8. O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

13 – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Credenciado que não cumprir com as obrigações, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

c) Cancelamento do credenciamento junto ao Credenciante o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o Credenciado presta serviço

14 –DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério do Município de Leopoldo de Bulhões o credenciado que:

15.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 15.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

LEOPOLDO DE BULHÕES, aos 17 dias do mês de julho de 2026.

IASMIN BERNARDES GONZAGA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ				
LOGRADOURO/Nº				
BAIRRO:		CIDADE:		ESTADO:
CEP:		CAIXA POSTAL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
CONTATO (NOME):		FONE:		
E-MAIL:				
BANCO:		AGÊNCIA:		C/C Nº:
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS QUE PRETENDEM SE CREDENCIAR:				
Item	Exames	Qtde	Tabela de valor	Valor
1				
2				
NOME DO DIRETOR OU GERENTE:				
CREDENCIAMENTO Nº ()				
LOCAL E DATA:				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

.....área destacável.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROTOCOLO Nº

CREDENCIANDO.....

RECEBIDO EM/...../..... ÀS:..... RECEBIDO POR

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ - _____, Inscrito no Conselho Regional de _____, sob registro nº _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____/_____/2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO****CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026**

Através do presente, o(a) Sr.(a)/Empresa
_____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº
_____, residente no endereço
_____, da cidade de _____
Estado_____, nacionalidade_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que,
até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente
processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

15

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ (M.F.)sob o nº_____, sediada à Rua/Avenida_____nº_____, Setor/Bairro_____, na cidade de _____ Estado de_____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor_____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na_____, portador da Carteira de Identidade nº____e CPF nº_____, **DECLARA**, sobas penas da lei, para fins de participação no **Chamamento Público nº xxx/20xx**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO V
TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

A empresa _____ CNPJ nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Profissional
Carimbo CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2026

17

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE LEOPOLDO DE BULHÕES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXX com sede administrativa na XXXXXXXXXXXX, Centro, Leopoldo De Bulhões, CEP: 75.190-000, representado neste ato pela Srª. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado como CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº |xxx|, representada pela Srª/Sr|xxx|, RG |xxx|, CPF |xxx|, estabelecida no Município de |xxx|, na Rua XXXXXX, nº |xxx|, Bairro |xxx|, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Processo |xxx|/202|xxx| e regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de Pequenos Reparos E Manutenções Em Prédios Públicos;

1.2 **O(A) CREDENCIADO(A)** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços de acordo com a necessidade do município de Leopoldo de Bulhões, em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI	QUANT.	VAL.UNT	VAL.TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de XX/XX/2026, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes, nos termos do art. 106 e 107 Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para todos os serviços, a apresentação de Nota Fiscal e/ou Relatório de Produção deverão ser entregues ao fiscal do contrato até o 5º dia do mês subsequente juntamente com as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para análises e posterior encaminhamento.

3.1.1. Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante a documentação de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal e o Relatório dos Serviços efetivamente executados, e devidamente assinados pelo fiscal para pagamento.

3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com

- 3.3.1. O prazo de validade;
- 3.3.2. A data da emissão;
- 3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.3.4. a quantidade de horas trabalhadas;
- 3.3.5. O valor a pagar; e
- 3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido;

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.7. Os credenciados serão remunerados de acordo com a tabela de valores acostada aos autos, sendo a remuneração por hora trabalhada e/ou a disposição da Administração no local dos serviços, caso a somatória do período trabalhado afigure período fracionado, será considerado como uma hora completa.

3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.10. O atraso na entrega da nota fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.11. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associações de servidores, p.ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

4. CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

4.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os interessados em credenciar deverão possuir experiência na respectiva função escolhida;

5.2. O Prestador durante a execução dos serviços irá receber orientações e/ou projetos a serem seguidos durante a execução dos serviços;

5.3. O prestador dos serviços deverá possuir conhecimento para observar, interpretar e executar os projetos propostos pela Administração Pública;

5.4. Durante execução dos serviços o profissional deverá utilizar EPI para garantir sua segurança;

5.5. Ferramentas e EPI deverão ser do profissional que irá executar o serviço proposto;

5.6. Durante a definição do serviço o profissional será comunicado previamente dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas onde será executado o serviço e qual a estimativa de prazo para a execução, caso o profissional se recuse a executar este será recolocado no final da lista de credenciados para execução de serviços futuros;

5.6.1. A empresa credenciada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para aceite da Ordem de Serviços, contados do recebimento da mesma;

5.6.2. Caso o profissional se recuse imotivadamente por no mínimo duas vezes em realizar a execução dos serviços, o seu termo de credenciamento poderá ser cancelado;

5.7. O prazo para execução dos serviços constará da Ordem de serviços, tendo em vista a dificuldade de previsão do tempo necessário para a execução dos diversos serviços que poderão ser demandados. A análise e definição do prazo de execução ocorrerá de acordo com a demanda, considerado o grau de dificuldade e o tempo necessário para conclusão.

5.7.1. Após cumprida a Ordem de Serviço o(s) profissional(is) executores serão recolocados no fim da lista dos credenciados para execução posteriores.

5.8. Os materiais de consumo, insumos e equipamentos pesados necessários para execução das obras serão disponibilizados pela Administração Pública, salvo disposição contrária na Ordem de Serviço.

5.9. Os prazos específicos de execução de cada frente de trabalho observarão os cronogramas físicos definidos pelo Departamento de Engenharia e constantes nas respectivas Ordens de Serviço;

5.10. O profissional deverá ter disponibilidade de horário de segunda a sexta, conforme os dias e horários a serem definidos pela Administração Municipal, sendo esses horários alterados de acordo com a necessidade;

5.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 92, inc. XVI da Lei nº 14.133/21;

5.12. Os profissionais convocados permanecerão responsáveis pela execução da respectiva frente de trabalho até a conclusão da Ordem de Serviço, desde que mantidas as condições de habilitação e a necessidade da Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

7.1.1. Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

7.1.2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;

7.1.3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;

7.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições descritas neste instrumento;

7.1.5. Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

7.1.6. Proporcionar as condições para que a empresa credenciada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.1.7. Sempre que possível fornecer projetos, Croqui e orientações acerca dos trabalhos a serem realizados nas frentes de trabalho;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

8.9. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados às atividades desempenhadas pelos profissionais, observando as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

8.10. Os EPIs deverão atender às exigências estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil e manutenção predial.

8.11. Compete à contratada orientar e fiscalizar seus profissionais quanto ao uso adequado e obrigatório dos equipamentos de proteção individual durante toda a execução dos serviços.

8.12. A ausência de utilização dos EPIs ou o fornecimento inadequado poderá ensejar:

I – advertência à empresa contratada;

II – suspensão da execução dos serviços;

III – aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

8.13. A Administração Municipal poderá impedir a execução dos serviços sempre que verificar situação que coloque em risco a integridade física dos trabalhadores ou de terceiros

8.14. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão

culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido, caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CREDENCIADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) reiteradas faltas e/ou não aceitação dos serviços propostos pela Administração;
- c) Descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- e) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis.

9.2. Se o CREDENCIADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

9.3. Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9.4. Nas hipóteses previstas nos Parágrafos anteriores, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.5. As condições previstas no Edital e anexos também poderão ser utilizadas independentemente da transcrição neste termo contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título, bem como NÃO se caracteriza como Contrato por Tempo Determinado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

11.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/21;

11.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

11.5. As condições previstas no edital e Termo de Referência aplicam-se a este contrato independentemente de sua transcrição neste termo contratual;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO;

12.1 – **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS.

12.2 **O(A) CREDENCIADO(A)** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.

12.3 A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) **CREDENCIADO(A)** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) **CREDENCIADO(A)**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**

12.4. O Gestor do contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Fiscal do Contrato será o servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ou outros servidores que vierem a suceder-lhes, através de nomeação por ato da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. **O(A) CREDENCIADO(A)** deverá notificar o **CREDENCIANTE** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

13.2 **O CREDENCIADO** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CREDENCIANTE**.

13.3 O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CREDENCIANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

14.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

14.3. A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

14.4. Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

14.4.1 - Advertência;

14.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5. A inobservância, pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

a) advertência;

b) “multa dia” de caráter penal;

c) rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

14.7. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” desta **CLÁUSULA**.

14.8. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) **CREDENCIADO(A)**.

14.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.10. As penalidades e sanções administrativas previstas no edital e termo de referencia serão aqui aplicáveis independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA

16.1. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento, sem justa causa, pelo CONTRATADO, das Cláusulas do presente instrumento.

16.2. Aplicam-se a este Termo contratual as disposições legais contidas ainda no Termo de Referência e Edital de Chamamento, sem prejuízo da sua transcrição neste instrumento contratual.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 - Elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

17.2 - Assim convencionadas, declarando expressamente que se sujeitam às normas da Lei Federal n.º 14.133/21, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, as quais também o firmam.

Leopoldo de Bulhões – Goiás, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

PRAÇA DOM BOSCO, nº 266, CENTRO – LEOPOLDO DE BULHÕES –GOIÁS CEP: 75.190-000
Fone 62 99802-4915 www.leopoldodebulhoes.go.gov.br E-mail: licitbulhoes@gmail.com